

## Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e Distrito Federal

### Introdução

Este texto faz uma projeção da situação orçamentário-financeira do Estado até 2020, **com e sem** o Regime de Recuperação Fiscal, que está sendo votado no Congresso Nacional.

Salientamos que os resultados apurados devem ser tomados como **APROXIMAÇÕES**, porque não dispomos de todos os dados e, ainda, dependemos do comportamento dos parâmetros estabelecidos, o que, aliás, ocorre em qualquer projeção. Na ausência dos dados necessários, estabelecemos relações proporcionais entre eles.

Também não temos conhecimento de quando será aprovada a lei de que trata o Projeto de Recuperação Fiscal dos Estados, portanto, o início de sua vigência.

A despesa com pessoal de cada segmento corresponde a ativos, inativos e pensões, sendo que o valor destas últimas foi obtido por rateio.

Não foi possível calcular adequadamente o crescimento da receita líquida real (RLR) em 2016, nem sua possível estimativa para 2017. Por isso, seus valores devem ser vistos com essa reserva.

De qualquer forma, esta projeção mostra três cenários, sendo um com a aprovação da lei e dois sem sua aprovação, sendo que, um denominado “radical”, é apenas teórico, porque não tem viabilidade política.

Em primeiro lugar, fazemos uma leve consideração sobre o acordo de 1998, do que se ouve sistematicamente acusações infundadas, que decorrem do desconhecimento das razões que levaram o saldo devedor da dívida não cair após sua vigência, que era o objeto do acordo.

## 1. Razões do não declínio do saldo devedor da dívida

Feitas essas considerações, podemos dizer que a dívida não declinou com o acordo de 1998, embora reduzisse sensivelmente **o ritmo exponencial de crescimento** verificado antes e depois dele, pelas seguintes razões:

- O valor da dívida estadual em 1998 era tão expressivo que \_ a despeito do subsídio inicial de R\$ 2,650 bilhões\_ passados mais de 14 anos do acordo, ainda havia formação de **resíduos**. Somente em agosto de 2013, é que o valor da prestação passou a ser menor que o limite de 13%. Artigo do Subsecretário do Tesouro do Estado publicado no jornal Zero Hora, de 9/9/2013, p.12, comemora esse fato.

- Contribuiu para a amortização de parcela menor da dívida renegociada e a consequente **formação de resíduos** a inclusão no rol das dívidas intralimites de **cinco outras renegociações anteriores**, como a dívida externa contratada até 1991 e as decorrentes das leis n°s 7.976/89, 8.727/93, 8.212/91 e 8.620/93 (Parágrafo 2º, da cláusula 5ª, do contrato n° 014/98/STN/COAFI, de 15/04/1998).

- Além dessas operações, houve a **redução de base da receita líquida real (RLR)**, de onde foi retirado o Fundef, depois Fundeb, por solicitação dos governadores da época. Esse fato reduziu os valores pagos, mas  **aumentou os resíduos**, em decorrência de ficarem importância maior de fora. Isso foi concedido pela Medida Provisória n° 1.816, de 18.03.1999, que retroagiu seus efeitos a março de 1998. Com isso, a RLR, bastante próxima da RCL inicialmente, dela acabou se afastando muito.

- Há um pequeno detalhe desconhecido de todos, mas que convém citá-lo. Em 28/12/2001 **a dívida fundada do IPE** foi refinanciada pelo Tesouro Nacional, ficando na condição de intralimite, contribuindo para aumentar os resíduos. Isso consta do Parecer Prévio do TCE de 2002, p.173. Na época representava R\$ 429.953,676. Atualizado para hoje pelo IGP-DI, corresponde a R\$ 1,3 bilhão.

- A Tabela 1.1 mostra a **evolução dos resíduos** desde o período inicial do acordo, em 1998, até 2014, que é o primeiro ano em que os resíduos passam a ser amortizados, ou seja, quando não houve mais formação. Durante todo o período citado, eles corresponderam a **28,2%, em média**, da

prestação calculada. E chegaram a representar mais de 50% nos anos 1999 e 2000. Ademais, todos os estados fizeram acordo semelhante ao RS, que ainda foi favorecido em relação a outros estados que não ofereceram empresas na negociação.

<b>Ano</b>	<b>Prestação calculada</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Resíduo</b>	<b>Resíduo/ Prest.calculada</b>	<b>Momentos</b>
1998	341.354	278.576	62.778	18,4%	Acordo geral
1999	750.458	350.521	399.937	53,3%	Proes total
2000	825.970	395.536	430.433	52,1%	Ag.Fomento (*)
2001	891.129	517.566	373.563	41,9%	
2002	997.722	519.895	477.827	47,9%	Assunção IPE
2003	1.245.029	637.928	607.102	48,8%	
2004	1.336.270	713.814	622.456	46,6%	
2005	1.439.686	826.219	613.467	42,6%	
2006	1.496.515	1.010.639	485.876	32,5%	
2007	1.577.247	1.119.155	458.092	29,0%	
2008	1.753.187	1.275.832	477.355	27,2%	
2009	1.799.490	1.432.744	366.746	20,4%	
2010	1.880.763	1.579.724	301.039	16,0%	
2011	2.051.343	1.937.140	114.203	5,6%	
2012	2.168.913	2.064.777	104.136	4,8%	
2013	2.305.659	2.304.193	1.466	0,1%	
2014	2.432.854	2.621.864	-189.010	-7,8%	
<b>Média dos resíduos s/prestação calculada</b>				<b>28,2%</b>	
Fonte: 1999 e 2000 - Arquivo 9496 - DDP. Após: Relatório da Dívida Pública Estadual.					
Ob: Acordo geral: maio/98, Proes: jan/99, Ag.Fomento: maio/2000 e IPE: 01/2002.					
Em 18/03/1999 medida provisória retira da RLR as receitas que formam o Fundeb.					
(*) Banrisul passa para a condição de extralimite, em junho/2000.					

- o O acordo foi feito em condições favoráveis para a época. Em 1998, o indexador da dívida, o IGP-DI, variou 1,7%, o mesmo percentual do IPCA. A taxa de juros de 6% ao ano podia ser considerada favorável, uma vez que a taxa Selic líquida estava em 26,5%, encargo que a União dispendeu na captação dos recursos para o financiamento da dívida. Hoje esse valor de juros é excessivo.

- o O maior problema foi o **descolamento do IGP-DI**, em relação ao índice oficial de inflação do País, o IPCA. O **IGP-DI cresceu 36% acima do IPCA**

entre os anos de 1998 e 2016, ano em que houve a substituição por este último.

- o . Esse descolamento é um caso típico de **desequilíbrio econômico do contrato**, mas essa condição não consta em nenhuma cláusula do instrumento assinado entre as partes.

- o Esse crescimento a maior do indexador da dívida aplicado ao **estoque crescente de resíduos, tornou a dívida impagável.**

Mas isso não quer dizer que a dívida está paga, como dizem. Ela não está paga, porque o crescimento se verificou sobre os valores não pagos (resíduos).

O problema está na **não mudança do indexador retroativamente ao início do acordo e redução na taxa de juros**, muito alta para os padrões atuais. Ambas as medidas foram tomadas tardiamente, no acordo de 2016. Uma pena que a taxa de juros não foi menor que os 4% estabelecidos.

## **2. Acordo de 2016**

Sinteticamente, esse acordo mudou o indexador para IPCA, reduziu os juros para 4% e dilatou o prazo por mais 20 anos. Os resíduos acumulados foram refinanciados com o principal, ficando a prestação um pouco menos de 11% da RLR (8% da RCL (gráfico 1.1). Deve ser confirmada a exatidão dos dados junto ao Departamento da Dívida Pública da CAGE/Secretaria da Fazenda, que detém os cálculos atualizados.

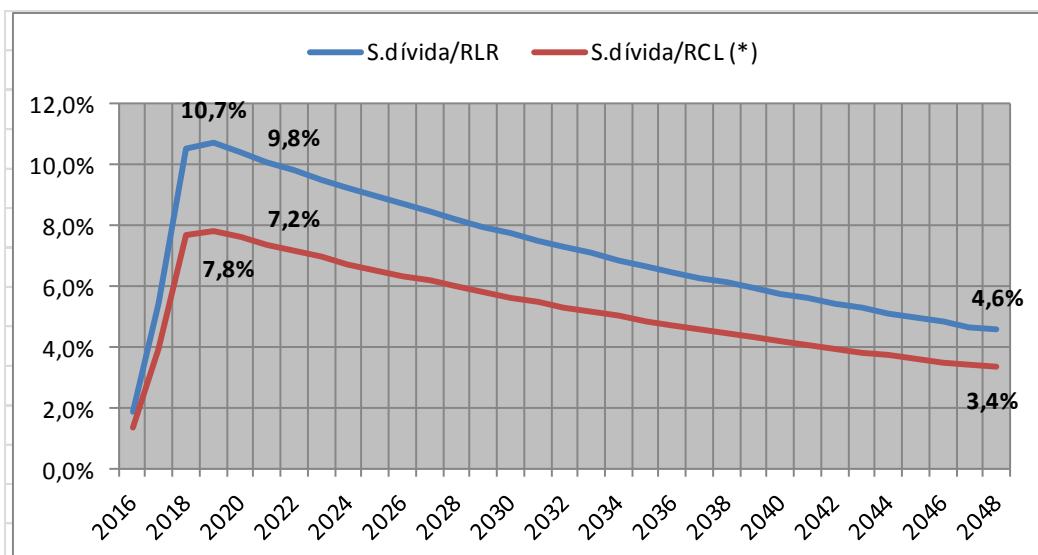


Gráfico 1.1. Serviço da dívida em % da RLR e da RCL com o acordo de junho de 2016

Fonte: Cálculo próprio com base em dados oficiais e da imprensa.

(\*) RCL gerencial. Receita Líquida que pertence ao Estado.

O grande mérito dessa renegociação foi a **não formação de resíduos** de agora em diante, porque a prestação será paga integralmente. Com o passar do tempo, a prestação cai em relação à receita, zerando no final do contrato (gráfico 1.1).

Isso ocorre, porque na Tabela Price a prestação é constante em moeda real ao longo do tempo, e vai gradativamente perdendo importância em relação à receita que é crescente. No acordo de 1998 isso não ocorreu porque não se pagava o valor calculado na prestação, mas um limite (13%) da RLR.

### 3. Cenários

Com base em valores aproximados e parâmetros selecionados, construímos três cenários, sendo:

Cenário 1 – Projeção de 2017-2020 com o Regime de Recuperação Fiscal.

Cenário 2 – Projeção de 2017-2020 **sem** o Regime de Recuperação Fiscal.

Cenário 3 – Radical, zerando os reajustes salariais por dois anos.

### 3.1. Cenário 1 – Com Regime de Recuperação Fiscal

Para este cenário foram considerados os parâmetros constantes da tabela 3.1.1., a seguir:

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
RLIT	29.176	30.792	33.147	35.856	38.787
RCL-LRF	34.655	36.575	39.372	42.590	46.071
RCL (gerencial)	36.250	39.609	42.638	46.123	49.893
Reajustes segurança		16%	11%	4,5%	4,5%
Crescimento vegetativo da folha; (***)		2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Investimentos RCL - %		3%	3%	3%	3%
Cresc.rel das ODC RCL - %		1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
Inflação - IPCA (*)		4,7%	4,5%	4,5%	4,5%
Crescimento do PIB (**)		0,3%	2,5%	3,0%	3,0%
Produtividade da receita		0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
(*) Boletim Focus do Bacen para 2017/2018, em 02/02/2017. Repetida para os demais anos.					
(**) Bradesco - Projeções de Longo Prazo em 24/01/2017. Link abaixo:					
<a href="http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD">http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD</a>					
(***) Vantagens funcionais e reposição física dos que se aposentam.					

Destacamos que o crescimento vegetativo de 2% é muito baixo, mas como estamos em período de ajuste, o consideramos adequado. Além disso, se for aprovada a reforma da previdência, esse percentual pode ser factível. A reforma, mesmo incluindo professores e policiais, terá pouco efeito no curto prazo, mas terá algum.

Adotamos para investimentos com recursos próprios 3% da RCL, como um mínimo indispensável para fazer alguma realização e para alguma contrapartida. Não há como o Estado se manter por longo tempo sem cuidar de sua infraestrutura. Isso corresponde a tão somente 0,28% do PIB estadual.

#### 3.1.2. Resultados apurados

Com isso, devemos alcançar no período 2017- 2020, os resultados sintetizados na tabela 3.1.2, que tem origem na tabela analítica 1, no final.

<b>Tabela 3.1.2. Resultados apurados</b>				
R\$ milhões correntes				
<b>Descrição</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Resultado orçamentário	-915	-1.132	-580	-3.491
Acumulado	-915	-2.047	-2.627	-6.118
Pesoal/RCL	70,7%	71,4%	70,4%	69,4%
Fonte: Cenário 1.	RCL gerencial.			
Obs.: Não inclui dívidas de curto prazo.				
Nota: a recomposição integral do serviço da dívida pode ocorrer em 2021. Nesse caso, o déficit orçamentário de 2020 é menor, transferindo o impacto para 2021.				

Conforme se observa, mesmo com o acordo que está em tratativas, o Estado vai necessitar **de recursos adicionais para financiar os déficits**. Tudo isso, sem contar os restos a pagar e demais dívida de curto prazo, como é o caso do 13º salário de 2015, que foi parcelado para pagamento em 2017.

Deve ser salientado que a receita foi projetada em percentuais que só se concretizarão se o **PIB voltar a crescer** de acordo com as taxas constantes dos parâmetros (tabela 3.1.1).

Alertamos que não estão considerados os **restos a pagar** e as dívidas de curto prazo que, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal de 2016 era de R\$ 6,4 bilhões.

### **3.2. Cenário 2 – sem o Regime de Recuperação Fiscal**

Para este cenário foram considerados os mesmos parâmetros, constantes da tabela 3.2.1. A única alteração é o pagamento da dívida de acordo com as condições já estabelecidas no acordo de 2016.

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
RLIT	29.176	30.792	33.147	35.856	38.787
RCL-LRF	34.655	36.575	39.372	42.590	46.071
RCL (gerencial)	36.250	39.609	42.638	46.123	49.893
Reajustes segurança		16%	11%	4,5%	4,5%
Crescimento vegetativo da folha (CV) (***)		2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Investimentos RCL - %		3%	3%	3%	3%
Cresc.rel das ODC RCL - %		1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
Inflação - IPCA (*)		4,7%	4,5%	4,5%	4,5%
Crescimento do PIB (**)		0,3%	2,5%	3,0%	3,0%
Produtividade da receita		0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
(*) Boletim Focus do Bacen para 2017/2018, em 02/02/2017. Repetida para os demais anos.					
(**) Bradesco - Projeções de Longo Prazo em 24/01/2017. Link abaixo:					
<a href="http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD">http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD</a>					
(***) Vantagens funcionais e reposição física dos que se aposentam.					

Destacamos que o crescimento vegetativo de 2% é muito baixo, mas como estamos em período de ajuste, o consideramos adequado. Além disso, se for aprovada a reforma da previdência, esse percentual pode ser factível.

Adotamos para investimentos com recursos próprios 3% da RCL, como um mínimo indispensável para fazer alguma realização e para alguma contrapartida. Não há como o Estado se manter por longo tempo sem cuidar de sua infraestrutura. Isso corresponde a tão somente 0,28% do PIB estadual.

### 3.2.2. Resultados apurados

Com isso, devemos alcançar os seguintes resultados no período 2017 -2020, sintetizados na tabela 3.1.2, que tem origem na tabela analítica 2, no final.

Descrição	2017	2018	2019	2020
R\$ milhões correntes				
Resultado orçamentário	-2.365	-4.232	-3.980	-3.491
Acumulado	-2.365	-6.597	-10.577	-14.068
Pesoal/RCL	70,7%	71,4%	70,4%	69,4%
Fonte: Cenário 1.	RCL gerencial.			
Obs.: Não inclui dívidas de curto prazo.				



Conforme se observa, que sem o acordo que está em tratativas, o Estado formará até 2018 um **déficit acumulado de R\$ 6.597 milhões, R\$ 10.577 milhões em 2019 e R\$ 14.068 milhões em 2020.**

Nunca é demais repetir que não estão considerados os **restos a pagar** e as dívidas de curto prazo que, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal de 2016 era de R\$ 6,4 bilhões.

### **3.3. Cenário 3 – Radical, sem o Regime de Recuperação Fiscal**

Não fazer o acordo que está em tratativas será o caos total. Os atrasos salariais serão muito maiores e, talvez, para todos os Poderes, conforme observamos no cenário 2.

Mas os sindicatos resistem em aceitar o acordo. Então, seria o caso de propor para eles a única alterna que há, **que é não conceder reajuste algum em 2017 e 2018.** No caso da segurança pública, os já concedidos por lei seriam transferidos para 2019 e 2020.

As variáveis serão as mesmas dos outros cenários, apenas com a diferença de que os índices de inflação e de outros reajustes não seriam aplicados.

Não seria solução também, apenas reduziria os déficits apurados no cenário 2, que não também não contempla o Regime de Recuperação Fiscal.

<b>Tabela 3.3.1. Parâmetros do cenário 3 (Radical)</b>						
Em 2017 e 2018 só crescimento vegetativo aos salários. Não haverá reajustes.						
Descrição		2016	2017	2018	2019	2020
RLIT		29.176	29.410	30.296	32.772	35.450
RCL-LRF		34.655	34.933	35.985	38.926	42.108
RCL (gerencial)		36.250	37.831	38.970	42.156	45.601
Reajustes segurança			-	-	16%	11%
Crescimento vegetativo da folha (C (***))			2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Investimentos	RCL - %		3%	3%	3%	3%
Cresc.rel das ODC	RCL - %				1,5%	1,5%
Inflação - IPCA (*)					4,5%	4,5%
Crescimento do PIB (**)			0,3%	2,5%	3,0%	3,0%
Produtividade da receita			0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
(*) Boletim Focus do Bacen para 2017/2018, em 02/02/2017. Repetida para os demais anos.						
Bradesco - Pejeções de Longo Prazo em 24/01/2017. Link abaixo:						
<a href="http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD">http://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD</a>						
(***) Vantagens funcionais e reposição física dos que se aposentam.						

### 3.3.2. Resultados apurados

Os déficits seriam eliminados, ou quase isso, até 2018 e depois seriam administráveis com algum recurso extra.

<b>Tabela 3 3.2. Resultados apurados</b>					
R\$ milhões correntes					
Descrição		2017	2018	2019	2020
Resultado orçamentário		-1.436	-2.617	-3.189	-3.294
Acumulado		-1.436	-4.053	-7.242	-10.536
Pesoal/RCL		68,6%	68,0%	69,1%	69,4%
Fonte: Cenário 1.	RCL gerencial.				
Obs.: Não inclui dívidas de curto prazo.					

A vida é feita de escolhas e na administração pública não é diferente.

## 4. Perdas da Lei Kandir

Em primeiro lugar deve ser dito que essas perdas não são mais da Lei Kandir, porque seus postulados foram constitucionalizados na reforma de 2003. No livro “O Rio Grande tem saída”, p.171, o assunto é assim tratado:

Apesar de todas as críticas à lei em causa, nunca houve uma proposta tendente a revogá-la. Pelo contrário, a Emenda Constitucional nº 42/2003 acabou constitucionalizando seus postulados.

Na Constituição de 1988, artigo 155, inciso X, letra “a”, referindo-se ao ICMS, **anteriormente**, assim estabelecia:

*“O imposto “não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semielaborados definidos em lei complementar”.*

A Emenda Constitucional citada **alterou a redação** da letra “a” do inciso X, que passou a dispor da seguinte maneira:

*“O imposto não incidirá sobre operações que destinem mercadorias ao exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores”.*

A nova disposição constitucional aumentou a abrangência da isenção, porque esse é o sentido da palavra mercadorias e, ainda, deixou explícito o direito das empresas exportadoras de se ressarcirem do imposto pago na compra da matéria-prima, o que antes existia, mas não era expresso.

Particularmente, não acreditamos muito nesse ressarcimento de perdas de forma significativa, pelas seguintes razões:

1º É muito difícil de calculá-las, porque a Lei Kandir, ao não tributar produtos primários e semielaborados, propiciou o aumento das exportações. Quanto foi esse aumento não se sabe.

2º O ICMS vem tendo aumentos reais muito acima do PIB. Entre 1995 e 2013, o ICMS do RS cresceu numa média de 4,3% ao ano, quando seu PIB-RS cresceu 2,1%, numa elasticidade superior a 2. No Brasil cresceu 4,9%, mas o PIB cresceu mais, 3,1%, numa elasticidade de 1,6, portanto bem menor. Nosso problema é queda do ritmo de crescimento do PIB. Isso é que está reduzindo nossa arrecadação.

3ª. O parágrafo 2º do artigo 91 da Constituição federal estabelece uma transitoriedade na distribuição dos recursos, estabelecendo que sua entrega

deve perdurar até que o ICMS tenha o produto de sua arrecadação destinado em proporção não inferior a 80% ao estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens e serviços. Segundo o economista Ricardo Varsano, vinte estados já preencheram essa condição. O dispositivo não esclarece se é necessário todos os estados estarem enquadrados para que o benefício cesse ou deixaria ser beneficiado cada estado que atingisse esta condição.

É evidente que não custa lutar por um ressarcimento maior, mas isso não será na dimensão que muitos esperam, até porque a União está com enormes déficits, o que é conhecido de todos. Além disso, 90% de sua receita é vinculada (carimbada), para finalidades específicas, tendo que aprovar as “DRU” para poder tornar uma parte maior de recursos, que continuam a ser insuficientes. As DRU liberaram R\$ 97 bilhões em 2016 e o déficit a seguridade social, de onde esses recursos foram retirados, foi de R\$ 258 bilhões.

A determinação do STF concedeu 12 meses a contar de novembro/2016, para o Congresso regulamentar as transferências. Não o fazendo, determinou que o TCU realizasse os cálculos necessários à essa distribuição. Mas não há referência a ressarcimentos atrasados. Esperemos.

## **5. Comparativo entre o serviço da dívida dos dois acordos**

Em primeiro lugar cabe destacar que desconhecemos o início da vigência das novas regras, porque o Projeto de Recuperação Fiscal dos Estados não foi aprovado ainda. Adotamos o período julho/2017 a junho/2020.

Destacamos que o saldo devedor não se altera, porque no final do contrato **será zero** para ambas as situações.

Dois outros aspectos devem ser confrontados: o valor do serviço da dívida pago em ambas as situações e o comprometimento da RLR ao longo do tempo com o serviço da dívida.

Nominalmente, o valor do serviço da dívida será 11,8% maior, em torno de R\$ 25.785 milhões. No entanto, quando se traz ao **valor presente**, à taxa de juros

de 4% e de inflação de 5% (total 9,2%), constata-se que, economicamente, as importâncias são equivalentes. Houve apenas um deslocamento dos pagamentos no tempo e uma redução do prazo desses pagamentos.

<b>Tabela 5.1. Comparativo do serviço da dívida entre o acordo de 2016 e o de 2017 (em tratativa)</b>					
Período de desconto considerado: julho/2017 a junho/2020.				<b>(TRÊS ANOS)</b>	
<b>Ano</b>	<b>Fator VA 0,91575</b>	<b>Acordo de 2016</b>	<b>Acordo de 2017</b>	<b>Valor presente</b>	
				<b>Acordo 2016</b>	<b>Acordo 2017</b>
2017	1,0000	973.317.656	257.827.794	973.317.656	257.827.794
2018	0,91575	2.809.072.854	-	2.572.411.038	-
2019	0,83860	3.347.466.897	-	2.807.184.868	-
2020	0,76795	3.514.840.241	2.069.711.968	2.699.216.219	1.589.432.159
2021	0,70325	3.690.582.253	4.294.021.231	2.595.400.211	3.019.768.384
2022	0,64400	3.875.111.366	4.508.722.292	2.495.577.126	2.903.623.446
2023	0,58974	4.068.866.934	4.734.158.407	2.399.593.390	2.791.945.621
2024	0,54006	4.272.310.281	4.970.866.327	2.307.301.337	2.684.563.097
2025	0,49456	4.485.925.795	5.219.409.643	2.218.558.978	2.581.310.671
2026	0,45289	4.710.222.085	5.480.380.126	2.133.229.786	2.482.029.491
2027	0,41474	4.945.733.189	5.754.399.132	2.051.182.487	2.386.566.818
2028	0,37980	5.193.019.849	6.042.119.089	1.972.290.853	2.294.775.787
2029	0,34780	5.452.670.841	6.344.225.043	1.896.433.512	2.206.515.180
2030	0,31850	5.725.304.383	6.661.436.295	1.823.493.762	2.121.649.211
2031	0,29166	6.011.569.602	6.994.508.110	1.753.359.386	2.040.047.318
2032	0,26709	6.312.148.082	7.344.233.515	1.685.922.487	1.961.583.960
2033	0,24459	6.627.755.487	7.711.445.191	1.621.079.314	1.886.138.423
2034	0,22398	6.959.143.261	8.097.017.451	1.558.730.110	1.813.594.638
2035	0,20511	7.307.100.424	8.501.868.323	1.498.778.952	1.743.840.998
2036	0,18783	7.672.455.445	8.926.961.739	1.441.133.607	1.676.770.190
2037	0,17201	8.056.078.217	9.373.309.826	1.385.705.392	1.612.279.029
2038	0,15752	8.458.882.128	9.841.975.318	1.332.409.031	1.550.268.297
2039	0,14425	8.881.826.235	10.334.074.084	1.281.162.529	1.490.642.593
2040	0,13209	9.325.917.546	10.850.777.788	1.231.887.047	1.433.310.186
2041	0,12096	9.792.213.424	11.393.316.677	1.184.506.776	1.378.182.871
2042	0,11077	10.281.824.095	11.962.982.511	1.138.948.823	1.325.175.838
2043	0,10144	10.795.915.300	12.561.131.636	1.095.143.099	1.274.207.536
2044	0,09289	11.335.711.065	13.189.188.218	1.053.022.211	1.225.199.554
2045	0,08507	11.902.496.618	13.848.647.629	1.012.521.357	1.178.076.494
2046	0,07790	12.497.621.449	14.541.080.011	973.578.228	1.132.765.860
2047	0,07134	13.122.502.521	15.268.134.011	936.132.911	1.089.197.942
2048	0,06533	6.805.285.303	7.918.002.517	444.574.499	517.265.896
<b>Total</b>		<b>219.210.890.825</b>	<b>244.995.931.902</b>	<b>53.573.786.983</b>	<b>53.648.555.282</b>
<b>Varição</b>			<b>25.785.041.077</b>		<b>74.768.300</b>
<b>Varição %</b>			<b>11,8%</b>		<b>0,1%</b>

Fonte: Cálculos próprios. VA = valor atual ou presente.

## **Porque comparar valores presentes?**

Em termos meramente financeiros há aumento do serviço da dívida, mas em termos econômicos não existe aumento. Tudo é uma questão de valor presente. **É claro que se compararmos 100 do ano 1 com 110 do ano 2, haverá uma diferença em favor do ano 2 de 10%.** Mas se considerarmos que a taxa de inflação mais juros é 10%, esses valores são equivalentes.

A mudança nos prazos também impacta os valores parciais, sem, contudo, alterar os globais. **Quando se divide 100 por 4 tem-se 25 e quando se divide por 3 tem-se 33,33. Mas a soma das parcelas será sempre 100.**

Além disso, temos que comparar **valores em épocas semelhantes**. Não tem sentido comparar valores de hoje como valores daqui a 30 anos ou mais, como receita do ano “x” com serviço da dívida do ano “x+30”.

## **Comprometimento da RLR**

Mas tomemos o comprometimento da receita líquida real (RLR) com o serviço da dívida nas duas situações, o que demonstrado no gráfico 5.1, a seguir.

Por ele observa-se que haverá aumento em torno de um ponto percentual na RLR, mas ficando, **inicialmente**, ainda abaixo de 12%, que se tratando de receita corrente líquida (RCL) fica entre 8% e 9%. Essa diferença ocorre porque, tanto a RLR como o serviço da dívida, são tomados por seus valores nominais e também porque foi reduzido em três anos o prazo de amortização da dívida.

No começo da renegociação o percentual do novo acordo é menor, após cresce mais de um ponto percentual para depois descer gradativamente.

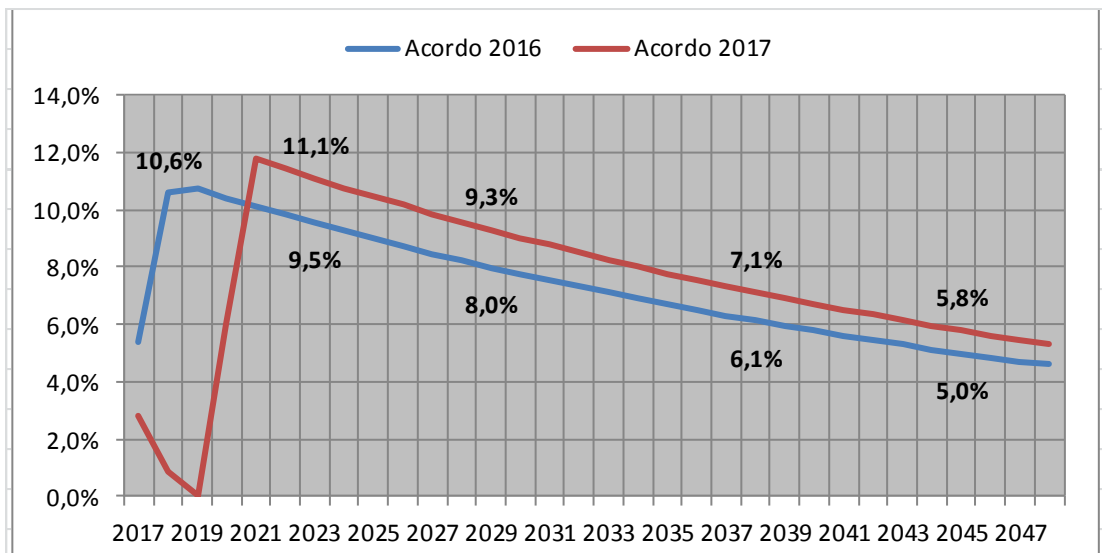


Gráfico 5.1. Serviço da dívida/RLR no acordo de 2016 e no de 2017

Fonte: Cálculo próprio.

Diante do exposto, podemos dizer que é falsa a afirmação de que haverá aumento do serviço da dívida. Haverá apenas uma redução e dilatação de prazo para pagamento.

### **Conclusão**

O Estado, mesmo que venha fazendo grande ajuste, ainda não conseguiu sair da crise, até porque a recessão econômica não permite aumentar a arrecadação. O grande aumento de 2016 (15,9% nominal) resultou do reajuste de algumas alíquotas do ICMS, mas seu efeito incremental foi só num ano, quando a base de comparação era baixa. Em 2015 o crescimento da RCL fora de 4,7%. Por outro lado, a despesa continua a crescer, em decorrência das vinculações e dos reajustes concedidos anteriormente, em que muitos deles vão até 2018. Em 2017, projetamos a receita com mais 5,7% e não deve ir além disso.

No **cenário 1, com nova renegociação da dívida**, vai ser necessário algum recurso extra. A renegociação da dívida extralimite, com carência, pode ajudar. Com a renegociação com a União, a prestação no longo prazo aumenta um pouco. Mas o maior problema está na volta da prestação integral em 2020. A prorrogação do acordo **por mais três anos** dá um alívio em todo o governo seguinte (2019-2023).

Nesse tempo, o crescimento da economia e os resultados da reforma da previdência, mesmo que não sejam tão significativos, poderão preparar o Estado para os períodos seguintes, quando a relação serviço da dívida/receita passe a declinar.

A verdade é que o Estado do RS se meteu numa situação insustentável, que vai precisar **reduzir muito a despesa** e tentar aumentar a receita, que deve advir do desenvolvimento econômico.



Já no **cenário 2**, sem renegociação da dívida, serão necessários mais de R\$ 6 bilhões até 2018 e cerca de R\$ **14 bilhões até 2020** e continuarão sendo necessários mais recursos extras daí em diante, devido o alto déficit. No cenário 1 existe a possibilidade de prorrogação do acordo por mais três anos, com o consequente desconto, o que não ocorre no cenário 2.

Por derradeiro, podemos dizer **que não há como o Estado suportar a situação** sem a assinatura desse novo acordo e não será só por mais três anos, mas por mais seis. Além disso, as atuais alíquotas de ICMS que foram majoradas a partir de 2016 deverão ser mantidas.

Construímos também um terceiro cenário, que denominamos **radical**. Por ele não seriam concedidos reajustes até 2018, mas mesmo assim não seria solução, apenas reduziria um pouco os déficits.

Enquanto o Estado não cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à despesa com pessoal, tal qual está escrito nela, não há como sair da crise. Como 15% mais ou menos da despesa não é considerada, devido a interpretações dos tribunais de contas, quando se chega no limite de 60%, na prática, se está em 75%. Com isso, os 25% restantes são insuficientes para as suportar as “outras despesas correntes”. Com isso, ficam sem suporte orçamentário os investimentos e o serviço da dívida, que só poderão ser realizados com mais déficit ou endividamento.

Enquanto isso não for feito, vamos continuar reclamando do governo federal, das perdas da lei Kandir, do contrato da dívida, das estradas federais construídas pelo Estado, pagando uma miséria para o professor, entre outras mazelas. Nosso problema se resume a duas palavras: **Irresponsabilidade fiscal**.

Quanto aos ressarcimentos das perdas da Lei Kandir, não temos muita convicção que seja repassado um montante significativo, capaz de resolver o problema financeiro do Estado, pelas inúmeras razões enumeradas no item 4 deste texto.

No tocante ao total despendido com a mudança de critério, em se tratando de valor nominal aumenta 11,8%. **Mas quando se extrai o valor presente, não há acréscimo.** Pode-se dizer que financeiramente ocorre aumento, **mas economicamente a mudança produz um resultado nulo no serviço da dívida.** E não precisa muitos cálculos para provar isso: **não houve aumento do serviço da dívida, mas um período carência de três anos.** Essa carência será paga posteriormente, mas não produz aumento de despesa economicamente, apenas a desloca no tempo.

Já no comprometimento da RLR **acresce um ponto percentual**, mas fica abaixo de 12%, **sem formar resíduos.** Esse crescimento decorre também do encurtamento do prazo, o que faz leva a pagar mais nos anos remanescentes. A mesma despesa é dividida por um período menor de tempo.

Porto Alegre, 4 de maio de 2017.

#### **Observação:**

As tabelas e gráficos que contém este trabalho tem origem em um acompanhamento de anos do autor, mas que estão necessitando de atualização. Por isso, conforme referido, todos os dados apurados são aproximações, mas que não devem estar muito longe dos dados reais.

As tabelas analíticas que embasaram todos os cálculos estão em poder do autor à disposição dos interessados.

Tabela analítica 1 (CENÁRIO 1, COM REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL)							(VALORES APROXIMADOS)					
Valores em R\$ milhões correntes.												
							Variações anuais					
Descrição	Referência	2016-real	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020	Observações	
1. Receita corrente sem Fundeb	RREO 2017	46.450	49.023	52.772	57.085	61.751	5,5%	7,6%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.	
1.1. Venda carteira Banrisul	Por 10 anos	1.280	-	-	-	-	-	-	-	-		
2. Receita corrente permanente	1 - 1.1	45.170	49.023	52.772	57.085	61.751	8,5%	7,6%	8,2%	8,2%	Inflação+PIB+produtividade 0,5%	
3. TCL Municípios	RREO 2017	8.920	9.414	10.134	10.962	11.858	5,5%	7,6%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.	
<b>4. RCL gerencial</b>	<b>2 - 3</b>	<b>36.250</b>	<b>39.609</b>	<b>42.638</b>	<b>46.123</b>	<b>49.893</b>	9,3%	7,6%	8,2%	8,2%		
<b>5. Principais vinculações</b>		<b>4.457</b>	<b>4.792</b>	<b>5.159</b>	<b>5.580</b>	<b>6.037</b>	7,5%	7,6%	8,2%	8,2%		
5.1. Saúde	12% RLIT	3.559	3.695	3.978	4.303	4.654	3,8%	7,6%	8,2%	8,2%	Percentual constitucional	
5.2. Precatórios e RPVs	3% RCL-LRF	898	1.097	1.181	1.278	1.382	22,2%	7,6%	8,2%	8,2%	Percentual legal	
<b>6. Recursos livres de vinculação</b>	<b>4 - 5</b>	<b>31.793</b>	<b>34.817</b>	<b>37.479</b>	<b>40.543</b>	<b>43.856</b>	<b>9,5%</b>	<b>7,6%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>		
7. Receitas de capital	RREO 2017	561	-	-	-	-					Soma zero com investimentos	
<b>8. Recursos totais</b>	<b>1.1 + 4 + 7</b>	<b>33.634</b>	<b>34.817</b>	<b>37.479</b>	<b>40.543</b>	<b>43.856</b>	<b>3,5%</b>	<b>7,6%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>		
9. Despesas fixas (*)												
9.1. Pessoal e encargos sociais	Sem 5.2	24.434	26.922	29.259	31.188	33.243	10,2%	8,7%	6,6%	6,6%		
9.1.1. Segurança (ativos, inat./pens.)	0,31	7.182	8.497	9.621	10.255	10.931	18,3%	13,2%	6,6%	6,6%	Reajustes concedidos + CV	
9.1.2. Educação (ativos, inat./pens.)	0,35	8.108	8.659	9.230	9.838	10.487	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%	Inflação + CV	
9.1.3. Outros Poderes	0,21	4.865	5.196	5.538	5.903	6.292	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%	Inflação + CV	
9.1.4. Demais direta	0,13	3.012	3.216	3.428	3.654	3.895	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%		
9.1.4. Autarquias e fundações	Estimativa	1.267	1.353	1.442	1.537	1.639	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%		
9.2. ODC (-Municípios, saúde, etc.)	RREO 2017	6.502	6.910	7.329	7.774	8.245	6,3%	6,1%	6,1%	6,1%	Somente a inflação.	
9.3 Serviços da dívida	RREO 2017	1.744	712	744	777	4.362	-59,2%	4,5%	4,5%	461,1%		
<b>9.3.1. Intralimite</b>	<b>Estimativa</b>	<b>1.064</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.550</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	Acordo em tratativa	
9.3.2- Extralimite	Estimativa	680	712	744	777	812	4,7%	4,5%	4,5%	4,5%	2016 + IPCA. Deve ser renegociada.	
9.4. Investimentos	RREO 2017	1.097	1.188	1.279	1.384	1.497	8,3%	7,6%	8,2%	8,2%	Valor de 2016 c/recursos próprios	
<b>Total despesas fixas</b>	<b>9.1+9.2+9.3+9.4</b>	<b>33.777</b>	<b>35.732</b>	<b>38.611</b>	<b>41.122</b>	<b>47.347</b>	<b>5,8%</b>	<b>8,1%</b>	<b>6,5%</b>	<b>15,1%</b>	Não decorrentes de vinculação	
<b>Resultado orçamentário</b>		<b>-143</b>	<b>-915</b>	<b>-1.132</b>	<b>-580</b>	<b>-3.491</b>						
<b>Acumulado</b>			<b>-915</b>	<b>-2.047</b>	<b>-2.627</b>	<b>-6.118</b>						
<b>Pessoal/RCL</b>		<b>69,9%</b>	<b>70,7%</b>	<b>71,4%</b>	<b>70,4%</b>	<b>69,4%</b>						
(*) Não dependentes de vinculação da receita.												
A Constituição estadual determina 35% da RLIT e está em 29,28%, em que bem mais da metade é gasto com previdência.												
O resultado orçamentário de 2016 é atípico. Razões: desconto dívida R\$ 2,3 bilhões; cessão contas Banrisul, R\$ 1,28 bilhão; ingresso adicional federal mais os recursos da Ford.												
Nota: O valor da dívida de 2020 pode ser menor, de acordo com a data de vigência da lei. O pagamento integral pode ocorrer só em 2021.												

Tabela analítica 2 (CENÁRIO 2, SEM O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL)							(VALORES APROXIMADOS)					
Valores em R\$ milhões correntes.												
Descrição	Referência	2016-real	2017	2018	2019	2020	Variações anuais				Observações	
							2017	2018	2019	2020		
1. Receita corrente sem Fundeb	RREO 2017	46.450	49.023	52.772	57.085	61.751	5,5%	7,6%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.	
1.1. Venda carteira Bannisul	Por 10 anos	1.280	-	-	-	-	-	-	-	-		
2. Receita corrente permanente	1 - 1.1	45.170	49.023	52.772	57.085	61.751	8,5%	7,6%	8,2%	8,2%	Infação+PIB+produtividade 0,5%	
3. TCL Municípios	RREO 2017	8.920	9.414	10.134	10.962	11.858	5,5%	7,6%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.	
<b>4. RCL gerencial</b>	<b>2 - 3</b>	<b>36.250</b>	<b>39.609</b>	<b>42.638</b>	<b>46.123</b>	<b>49.893</b>	9,3%	7,6%	8,2%	8,2%		
<b>5. Principais vinculações</b>		<b>4.457</b>	<b>4.792</b>	<b>5.159</b>	<b>5.580</b>	<b>6.037</b>	7,5%	7,6%	8,2%	8,2%		
5.1. Saúde	12% RLIT	3.559	3.695	3.978	4.303	4.654	3,8%	7,6%	8,2%	8,2%	Percentual constitucional	
5.2. Precatórios e RPVs	3% RCL-LRF	898	1.097	1.181	1.278	1.382	22,2%	7,6%	8,2%	8,2%	Percentual legal	
<b>6. Recursos livres de vinculação</b>	<b>4 - 5</b>	<b>31.793</b>	<b>34.817</b>	<b>37.479</b>	<b>40.543</b>	<b>43.856</b>	<b>9,5%</b>	<b>7,6%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>		
7. Receitas de capital	RREO 2017	561	-	-	-	-					Soma zero com investimentos	
<b>8. Recursos totais</b>	<b>1.1 + 4 + 7</b>	<b>33.634</b>	<b>34.817</b>	<b>37.479</b>	<b>40.543</b>	<b>43.856</b>	<b>3,5%</b>	<b>7,6%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>		
9. Despesas fixas (*)												
9.1. Pessoal e encargos sociais	Sem 5.2	24.434	26.922	29.259	31.188	33.243	10,2%	8,7%	6,6%	6,6%		
9.1.1. Segurança (ativos, inat./pens.)	0,31	7.182	8.497	9.621	10.255	10.931	18,3%	13,2%	6,6%	6,6%	Reajustes concedidos + CV	
9.1.2. Educação (ativos, inat/pens.)	0,35	8.108	8.659	9.230	9.838	10.487	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%	Inflação + CV	
9.1.3. Outros Poderes	0,21	4.865	5.196	5.538	5.903	6.292	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%	Inflação + CV	
9.1.4. Demais direta	0,13	3.012	3.216	3.428	3.654	3.895	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%		
9.1.4. Autarquias e fundações	Estimativa	1.267	1.353	1.442	1.537	1.639	6,8%	6,6%	6,6%	6,6%		
9.2. ODC (-Municípios, saúde, etc.)	RREO 2017	6.502	6.910	7.329	7.774	8.245	6,3%	6,1%	6,1%	6,1%	Somente a inflação.	
9.3 Serviços da dívida	RREO 2017	1.744	2.162	3.844	4.177	4.362	24,0%	77,8%	8,7%	4,4%		
9.3.1. Intralimite	Estimativa	1.064	1.450	3.100	3.400	3.550	36,3%	113,8%	9,7%	4,4%	Sem acordo em 2017	
9.3.2- Extralimite	Estimativa	680	712	744	777	812	4,7%	4,5%	4,5%	4,5%	2016 + IPCA. Deve ser renegociada.	
9.4. Investimentos	RREO 2017	1.097	1.188	1.279	1.384	1.497	8,3%	7,6%	8,2%	8,2%	Valor de 2016 c/recursos próprios	
<b>Total despesas fixas</b>	<b>9.1+9.2+9.3</b>	<b>33.777</b>	<b>37.182</b>	<b>41.711</b>	<b>44.522</b>	<b>47.347</b>	<b>10,1%</b>	<b>12,2%</b>	<b>6,7%</b>	<b>6,3%</b>	Não decorrentes de vinculação	
<b>Resultado orçamentário</b>		<b>-143</b>	<b>-2.365</b>	<b>-4.232</b>	<b>-3.980</b>	<b>-3.491</b>						
<b>Acumulado</b>			<b>-2.365</b>	<b>-6.597</b>	<b>-10.577</b>	<b>-14.068</b>						
<b>Pessoal/RCL</b>		<b>69,9%</b>	<b>70,7%</b>	<b>71,4%</b>	<b>70,4%</b>	<b>69,4%</b>						
(*) Não dependentes de vinculação da receita.												
A Constituição estadual determina 35% da RLIT e está em 29,28%, em que bem mais da metade é gasto com previdência.												
O resultado orçamentário de 2016 é atípico. Razões: desconto dívida R\$ 2,3 bilhões; cessão contas Bannisul, R\$ 1,28 bilhão; ingresso adicional federal mais os recursos da Ford.												
<b>Além disso, há os restos a pagar e demais dívidas de curto prazo, entre elas o 13º salário de 2016, que foi parcelado.</b>												

Tabela analítica 3 CENÁRIO 3 - RADICAL - SEM REGIME REC.FISCAL (EM 2017 E 2018, para todos os Poderes, somente o crescimento vegetativo).											
Valores em R\$ milhões correntes. (VALORES APROXIMADOS)											
							Variações anuais				
Descrição	Referência	2016-real	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020	Observações
1. Receita corrente sem Fundeb	RREO 2017	46.450	46.822	48.233	52.175	56.439	0,8%	3,0%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.
1.1. Venda carteira Bannisul	Por 10 anos	1.280	-	-	-	-	-	-	-	-	
2. Receita corrente permanente	1 - 1.1	45.170	46.822	48.233	52.175	56.439	3,7%	3,0%	8,2%	8,2%	Infação+PIB+produtividade 0,5%
3. TCL Municípios	RREO 2017	8.920	8.991	9.262	10.019	10.838	0,8%	3,0%	8,2%	8,2%	IPCA + Var.PIB + Prod.receita.
<b>4. RCL gerencial</b>	<b>2 - 3</b>	<b>36.250</b>	<b>37.831</b>	<b>38.970</b>	<b>42.156</b>	<b>45.601</b>	<b>4,4%</b>	<b>3,0%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>	
<b>5. Principais vinculações</b>		<b>4.457</b>	<b>4.577</b>	<b>4.715</b>	<b>5.100</b>	<b>5.517</b>	<b>2,7%</b>	<b>3,0%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>	
5.1. Saúde	12% RLIT	3.559	3.529	3.635	3.933	4.254	-0,8%	3,0%	8,2%	8,2%	Percentual constitucional
5.2. Precatórios e RPVs	3% RCL-LRF	898	1.048	1.080	1.168	1.263	16,7%	3,0%	8,2%	8,2%	Percentual legal
<b>6. Recursos livres de vinculação</b>	<b>4 - 5</b>	<b>31.793</b>	<b>33.254</b>	<b>34.255</b>	<b>37.055</b>	<b>40.084</b>	<b>4,6%</b>	<b>3,0%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>	
7. Receitas de capital	RREO 2017	561	-	-	-	-					Soma zero com investimentos
<b>8. Recursos totais</b>	<b>1.1 + 4 + 7</b>	<b>33.634</b>	<b>33.254</b>	<b>34.255</b>	<b>37.055</b>	<b>40.084</b>	<b>-1,1%</b>	<b>3,0%</b>	<b>8,2%</b>	<b>8,2%</b>	
9. Despesas fixas (*)											
9.1. Pessoal e encargos sociais	Sem 5.2	24.434	24.923	25.421	27.973	30.402	2,0%	2,0%	10,0%	8,7%	
9.1.1. Segurança (ativos, inat./pens)	0,31	7.182	7.325	7.472	8.841	10.010	2,0%	2,0%	18,3%	13,2%	CV até 2018 e CV + reajustes após.
9.1.2. Educação (ativos, inat/pens.)	0,35	8.108	8.271	8.436	8.992	9.585	2,0%	2,0%	6,6%	6,6%	CV até 2018 e CV + inflação após.
9.1.3. Outros Poderes	0,21	4.865	4.962	5.062	5.395	5.751	2,0%	2,0%	6,6%	6,6%	CV até 2018 e CV + inflação após.
9.1.4. Demais direta	0,13	3.012	3.072	3.133	3.340	3.560	2,0%	2,0%	6,6%	6,6%	CV até 2018 e CV + inflação após.
9.1.4. Autarquias e fundações	Estimativa	1.267	1.292	1.318	1.405	1.498	2,0%	2,0%	6,6%	6,6%	CV até 2018 e CV + inflação após.
9.2. ODC (-Municípios, saúde, etc.)	RREO 2017	6.502	6.502	6.502	6.897	7.315	0,0%	0,0%	6,1%	6,1%	Somente a inflação.
9.3 Serviços da dívida	RREO 2017	1.744	2.130	3.780	4.111	4.293	22,1%	77,5%	8,7%	4,4%	
9.3.1. Intralimite	Estimativa	1.064	1.450	3.100	3.400	3.550	36,3%	113,8%	9,7%	4,4%	Sem acordo em 2017
9.3.2- Extralimite	Estimativa	680	680	680	711	743	0,0%	0,0%	4,5%	4,5%	2016 + IPCA. Deve ser renegociada.
9.4. Investimentos	RREO 2017	1.097	1.135	1.169	1.265	1.368	3,5%	3,0%	8,2%	8,2%	Valor de 2016 c/recursos próprios
<b>Total despesas fixas</b>	<b>9.1+9.2+9.3+9.4</b>	<b>33.777</b>	<b>34.690</b>	<b>36.872</b>	<b>40.245</b>	<b>43.378</b>	<b>2,7%</b>	<b>6,3%</b>	<b>9,1%</b>	<b>7,8%</b>	Não decorrentes de vinculação
<b>Resultado orçamentário</b>		<b>-143</b>	<b>-1.436</b>	<b>-2.617</b>	<b>-3.189</b>	<b>-3.294</b>					
<b>Acumulado</b>			<b>-1.436</b>	<b>-4.053</b>	<b>-7.242</b>	<b>-10.536</b>					
<b>Pessoal/RCL</b>		<b>69,9%</b>	<b>68,6%</b>	<b>68,0%</b>	<b>69,1%</b>	<b>69,4%</b>					
(*) Não dependentes de vinculação da receita.											
** A Constituição estadual determina 35% da RLIT e está em 29,28%, em que bem mais da metade é gasto com previdência.											
O resultado orçamentário de 2016 é atípico. Razões: desconto dívida R\$ 2,3 bilhões; cessão contas Bannisul, R\$ 1,28 bilhão; ingresso adicional federal mais os recursos da Ford.											
<b>Além disso, há os restos a pagar e demais dívidas de curto prazo, entre elas o 13º salário de 2016, que foi parcelado.</b>											

